MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

"PEDREIRA MONTE DAS CARRASCAS"
(Projecto de Execução)

1. Tendo por base o parecer da Comissão de Avaliação e a proposta da Autoridade de AIA relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto "PEDREIRA MONTE DAS CARRASCAS", em fase de Projecto de Execução, localizado no distrito da Guarda, concelho de Celorico da Beira, freguesia de Açores, lugar Monte das Carrascas, cujo proponente é MOTA-ENGIL, Engenharia e Construção, S.A., emito **parecer favorável** ao mesmo, **condicionado**:

a) Ao cumprimento e concretização das medidas de minimização propostas no Estudo de Impacte Ambiental e das medidas propostas pela Comissão de Avaliação (CA), apresentadas em anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA);

b) Ao cumprimento integral do Plano de Monitorização, apresentado em anexo à presente DIA;

c) Ao cumprimento, no âmbito do descritor arqueologia, do estipulado no parecer do Instituto Português da Arqueologia junto ao processo;

d) À apresentação de relatórios intercalares, com periodicidade de seis anos, e com indicação da informação relevante sobre o desenvolvimento do plano de lavra e da recuperação paisagística efectuada, designadamente identificando as medidas implementadas, análise dos resultados obtidos nos programas de monitorização e alterações detectadas à situação de referência.

2. As opiniões apresentadas no decurso da Consulta Pública foram contempladas no respectivo relatório e adequadamente incorporadas no parecer da CA.

3. Os relatórios de monitorização devem ser apresentados à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril.

Lisboa, 15 de Julho de 2004.

O Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território,

Artur Rosa Pires

Anexo: **Medidas de Minimização e Plano de Monitorização.**

ANEXO

I - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Geologia e geomorfologia

1. Adopção correcta das medidas preventivas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), no sentido de atenuar os impactes negativos que as alterações geomorfológicas imprimirão à área de estudo - (Estudo de Impacte Ambiental - «EIA»);
2. O Plano de Pedreira (PP) preconiza, numa fase final da exploração, uma conversão dos degraus de 15m de altura em degraus com 10m, de modo a permitir uma recuperação paisagística mais eficaz (EIA).

Solos

3. A remoção dos solos durante as operações de preparação do terreno deverá ser efectuado de forma a preservar a camada superficial de terra vegetal, em pargas devidamente protegidas dos ventos e das águas das escorrências, de modo a evitar a erosão e o deslizamento de terras (EIA);
4. Dever-se-á instalar contenção secundária na área de armazenagem de óleos (exemplo: um murete em redor da área de armazenagem pavimentada já existente) (EIA);
5. Durante a fase de desactivação, deverá ser analisada a possível contaminação dos resíduos resultantes da demolição/desmantelamento das instalações auxiliares de modo a determinar o destino mais adequado para os diversos tipos de resíduos produzidos (EIA).

Recursos hídricos

6. Recomenda-se uma manutenção adequada da lagoa de retenção, através da verificação periódica da altura de sólidos no respectivo fundo, de forma a manter uma "eficiência" de decantação adequada (EIA);
7. Deverá ser verificado o dimensionamento da contenção secundária dos depósitos de combustíveis existentes nas instalações (EIA);
8. Manutenção adequada da fossa séptica (EIA);
9. Deve ser garantida a drenagem geral da pedreira, incluindo a área industrial e de armazenamento de produtos finais, impedindo qualquer arrastamento directo de materiais para as linhas de drenagem ou cursos de água na envolvente da pedreira (Comissão de Avaliação – «CA»).

Qualidade do Ar

10. Plantação de cortinas arbóreas e vegetação própria da região, com especial incidência para a cortina de protecção ao IP5 e à deposição de partículas nesta importante via de comunicação (Plano de Pedreira – «PP»)
11. Rega das pistas de rodagem das máquinas (PP);

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENT
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Artur Rosa Pires

12. Utilização de um sistema limitador de poeiras por via húmida na instalação de britagem (PP);
13. Utilização de equipamentos homologados pela CE, no que respeita à emissão de ruído e poluentes gasosos para a atmosfera provocado pelos motores (PP);
14. Recomenda-se a lavagem de rodados dos veículos que saiam da Pedreira por forma a promover a deposição de partículas, que possam ser ressuspensas, servindo como vector de dispersão de partículas para fora do recinto da Pedreira (EIA);
15. Os camiões de transporte de inertes acabados deverão circular com a carga devidamente protegida por uma cobertura adequada (EIA);
16. Utilizar as cargas de explosivos propostas pelo PP (EIA);
17. Efectuar um atacamento apropriado dos furos, de modo a reduzir a projecção de partículas finas (EIA);
18. Nas frentes de desmonte, especialmente na época seca, deverá ser efectuada a rega de forma a impedir a libertação local de poeiras, durante o desmonte e taqueio, complementado pela rega dos acessos de circulação até à entrada do britador primário (CA).

Ruído e Vibrações

19. De forma a evitar o aumento do nível sonoro na envolvente, recomenda-se que as operações mais ruidosas (explosões e perfurações) não sejam efectuadas durante o período nocturno (22h00 às 7h00) (EIA);
20. A deflagração de explosivos deve ser acompanhada de um aviso prévio à população, nomeadamente através de sinalização acústica (sirenes) que avisem a população da eminente deflagração de explosivos (EIA);
21. Dada a presença de uma outra Pedreira a cerca de 500 m a Oeste da Pedreira em estudo, recomenda-se que seja elaborada uma planificação conjunta de forma a não serem utilizadas cargas explosivas, em simultâneo, nas duas Pedreiras, de forma a impedir a ocorrência de impactes cumulativos quer ao nível do ambiente sonoro, quer ao nível das vibrações (EIA);
22. Recomenda-se o cumprimento rigoroso do plano de fogo estipulado no PP (EIA).

Fauna

23. No sentido de provocar o menor impacte possível nas comunidades faunísticas, as operações de desmatação deverão ser efectuadas fora das épocas de reprodução e acasalamento da maioria das espécies. Sugerem-se os meses de Setembro a Fevereiro (EIA);
24. Alterar o menos possível a região circundante, limitando a perturbação apenas aos locais necessários, como os acessos e áreas de construção (EIA);
25. Evitar o derrame de óleos lubrificantes, combustíveis e outras substâncias potencialmente tóxicas sobre o solo (EIA);
26. Evitar o esmagamento, concussão ou atropelamento de animais (EIA);
27. Realizar acções de sensibilização ambiental a todo o pessoal envolvido nas obras do projecto em questão, no sentido de provocarem o menor impacte possível à fauna do local. É muito comum o recurso a atalhos ou vias paralelas no sentido de encurtar os tempos de viagem no transporte de materiais para as obras, o que não deveria ocorrer (EIA);
28. Deverá ser levada a cabo a recuperação das áreas em que a pedreira venha a ser desactivada, de acordo com o PARP elaborado. A sua execução irá tornar reversíveis os impactes descritos no capítulo anterior (EIA);

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Artur Rosa Pires

Rua de O Século, 51 1200-433 Lisboa Telefones: 21 323 25 44/5/6 Fax: 21 323 25 61 e-mail: seaot@mcota.gov.pt

29. Minimizar as emissões de poeira, regando as pistas de rodagem e caminhos, e efectuar a plantação da barreira arbustiva que evita o transporte eólico de poeiras para outras áreas (EIA).

Flora

30. Durante a exploração da Pedreira, realizar a plantação de cortinas arbóreas constituídas de preferência por árvores e arbustos que façam parte da flora local, de forma a que estas sirvam de barreira à passagem de poeiras para a áreas envolventes à exploração, aspecto que está considerado na primeira fase de implantação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística - PARP (EIA);

31. Realizar a desmatação na área estritamente necessária (EIA);

32. Sinalização dos limites da Pedreira de modo a evitar acessos com maquinaria pesada fora da área de intervenção (EIA);

33. Rega das pistas de rodagem e caminhos de modo a evitar o levantamento de poeiras, bem como a aplicação de outras medidas que visem a redução da emissão de poeiras durante a laboração da Pedreira (EIA);

34. Programar a recuperação paisagística de um modo faseado, de modo a que, à medida que os trabalhos tenham terminado num determinado local, este possa ser repovoado por vegetação adequada às características da região, conforme previsto no PARP (EIA).

Paisagem

35. Deverá promover-se a integração paisagística da exploração de acordo com o previsto no PARP elaborado em paralelo com o presente EIA (EIA);

36. A integração paisagística da pedreira deverá contemplar uma intervenção a sul (junto ao 1P5), incluindo aterro e revegetação com plantação de árvores de folha permanente (EIA);

37. Outras áreas da envolvente da pedreira que não sejam necessárias ao normal desenvolvimento da lavra deverão também ser objecto de recuperação paisagística imediata (EIA);

38. Deverá ser preservada a vegetação arbustiva e arbórea existente na envolvente da exploração (EIA);

39. Deverá promover-se a decapagem da camada de terra viva nas áreas a explorar e efectuar o seu depósito em zonas previamente definidas para o efeito. Serão armazenados em pargas com altura média de 3 m e coroamento côncavo de 0,3 m de largura (para permitir unia boa infiltração de água, minorar a compactação do solo e permitir um suficiente arejamento). Estas terras serão posteriormente utilizadas na Recuperação e Integração Paisagística da área explorada (EIA);

40. Deverão limitar-se as zonas de circulação na envolvente da pedreira de modo a evitar a compactação dos terrenos limítrofes (EIA);

41. Deverá efectuar-se a aspersão periódica com água da área da pedreira, principalmente durante o período estival, de forma a reduzir as emissões de poeiras e materiais diversos levantados pela deslocação de maquinaria pesada (EIA);

42. A recuperação paisagística da pedreira deverá completar-se com o fim da actividade extractiva, após a remoção de todos os equipamentos e anexos de pedreira devendo todas as áreas afectadas ser objecto de recuperação, devendo ser revestidas com terra viva e posteriormente semeadas e plantadas (EIA);

43. Por questões de segurança a área da pedreira deverá ficar devidamente vedada (EIA);

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Artur Rosa Pires

44. No imediato, deverá ser melhorado o isolamento visual da pedreira no seu limite Sul, Sudeste e Este, isolando a pedreira do IP5 actual e também da baixa agrícola contígua ao limite Sudeste. Sobre aqueles taludes deverá ser efectuada plantação de árvores e sementeira de herbáceas e arbustivas. No caso das árvores deverão ser escolhidas espécies de rápido crescimento, para criar uma primeira barreira externa. Se o espaço disponível permitir deverá ser implementada internamente um segundo alinhamento de espécies autóctones já referenciadas no PARP (CA).

Ordenamento do território

45. Na próxima revisão do Plano Director Municipal, deverá ser incorporado a nova delimitação da pedreira de forma a garantir o seu correcto enquadramento regulamentar e cartográfico, ou seja, como *"Espaço de indústria extractiva"* (CA).

Sócio-economia

46. As faltagem dos circuitos internos de passagem dos veículos pesados de transporte da matéria-prima (EIA);

47. Compactação e aspersão, durante a época seca do ano, dos percursos secundários, onde é feita a movimentação de máquinas e equipamentos (EIA);

48. Nas operações de carga e transporte: aspersão de água sobre os materiais após a sua carga, nas viaturas e cobertura das mesmas, assim como a lavagem dos rodados dos camiões (EIA);

49. Instalação de um sistema de captação automática das poeiras no equipamento de perfuração (EIA);

50. Deverão restringir-se as operações ruidosas ao período diurno (EIA);

51. Implementação correcta do PARP (EIA).

Património histórico-cultural

52. Revisão das medidas de acordo com o parecer do IPA e aprovação prévia por aquele Instituto dessas mesmas medidas (CA).

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

II - PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

Paisagem

Objectivos

Pretende-se com o presente plano de monitorização garantir o sucesso da recuperação paisagística da área.

Este plano desenvolver-se-á desde o final da actividade extractiva e até ao final do período de garantia. Nessa altura deverá avaliar-se a necessidade de ser apresentado um programa geral de trabalhos a prosseguir para a manutenção das áreas verdes.

Para esta monitorização será necessária cartografia de base que inclua: localização de estaleiros, parques de máquinas, vias e acessos, depósitos de materiais (incluindo pargas de terra arável) e o PARP.

Actividades de Monitorização

Parâmetros a monitorizar

Verificação do grau de execução do PARP;

Verificação da adequação das épocas escolhidas para a realização dos diversos trabalhos de instalação e manutenção das áreas verdes, bem como da sua correcta execução (incluindo fertilizações, tutoragens, tratamentos fitossanitários, cortes de vegetação, etc.);

Avaliação do grau de revestimento das áreas semeadas com espécies herbáceas e arbustivas instaladas por sementeira, da sua homogeneidade, da representatividade das espécies que constam das várias misturas e da execução de ressementeiras nas áreas que apresentem deficiente cobertura;

Avaliação do estado de desenvolvimento das árvores instaladas por plantação e do seu estado fitossanitário, bem como das retanchas entretanto efectuadas.

Locais de amostragem, leitura ou observação

No interior da pedreira.

Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários

A recolha dos dados necessária à implementação do programa de monitorização deverá ser efectuada por observação local com maior incidência nas áreas geradoras de impactes visuais mais significativos.

Frequência de amostragem, leitura ou observação

Frequência anual, adequada aos parâmetros a medir e às épocas do ano.

Duração do programa

Até ao final do período de garantia.

Medidas de gestão ambiental a adoptar em caso de desvio

Caso haja incumprimento do estabelecido no PARP o seu cumprimento deverá ser reposto.

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Artur Rocha Pires

No caso de as medidas previstas estarem a ser cumpridas na íntegra sem que se obtenham os efeitos pretendidos, estas deverão ser reajustadas no sentido de se alcançarem os objectivos que estiveram na base da sua adopção, ou mesmo reformuladas em face das conclusões do programa de monitorização.

Caso se detecte que qualquer dos projectos entretanto executados não cumpre algum objectivo fundamental (de protecção, de recuperação, de enquadramento e/ou segurança), deverão de imediato ser tomadas medidas que levem à alteração dos mesmos no sentido de corrigir a situação detectada.

Periodicidade dos relatórios e critérios para a revisão do programa de monitorização

Os relatórios terão uma periodicidade anual.

Se nalgum momento for possível constatar que o presente programa de monitorização não cumpre na íntegra os objectivos que levaram à sua elaboração, deverá o mesmo ser revisto.

SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Artur Rosa Pires